



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2010.

Comunicação nº 361/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jorge Luis P. Lira e Dr. Henrique Cláudio Maués reuniu-se às 17h45min do dia 8 de junho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 150/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Angra dos Reis EC (perda do mando de campo)

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva e multando o recorrente em de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação sob pena do art. 223 do CBJD.

2. Processo 177/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Requerido: Campo Grande AC (perda do mando de campo)

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva e multando o recorrente em de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação sob pena do art. 223 do CBJD.

3.Processo 438/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Requerido: kaiserbburg FC (perda de um mando de campo)

Relator: redistribuído para o Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, para tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.

4.Processo 439/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR (Joel Natalino Santana, suspenso com 4 partidas, quanto à imputação do art. 243-f § 1º do CBJD e multado em R\$ 500,00 (quinquzentos reais), quanto à imputação dom art. 243 f § 1º do CBJD)

Recorrido: Decisão da 1º CDR

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol

Resultado: A defesa do recorrente requereu ao I. Relator do processo que fosse a penalidade de 4(quatro) partidas imposta pela 1ª CDR, convertidas em cestas básicas, face ao término do campeonato na proporção de 25 (vinte e cinco) cestas para cada partida de suspensão, no montante de 100(cem) cestas básicas. Após, tal manifestação da defesa o I. Relator concedeu a palavra a D. Procuradoria para que se manifestasse acerca da proposta requerida pela defesa do recorrente, tendo o D. Procurador Geral concordado com o oferecimento. Após as manifestações o I. Relator deu provimento ao requerimento da defesa e homologou a conversão. Com relação à pena pecuniária, cabe ressaltar não foi objeto de apreciação pelo I. Relator, visto que a mesma já havia sido paga conforme recibo apresentado pelo Defensor do recorrente. Prazo de 10(dez) dias para a comprovação da doação e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para juntada da procuração com poderes específicos para homologação da conversão.

5.Processo 454/10

Medida Cautelar Inominada

Requerido: FFERJ

Requerido: Futuro bem Próximo FC (suspensão de campeonato da série C)

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. José Jorge Mesquita

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.

6.Processo 455/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Recorrido: Leme FC (suspensão do campeonato da série C)

Relator: redistribuído para o Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.

7.Processo 565/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Requerido: Goytacaz FC (perda de dois mandos de campo)

Relator: redistribuído para o Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.Processo 585/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Recorrido: Kaiserburg FC (perda de dois mandos de campo)

Relator: Dr. Rui Calandriní

Defesa: Dr. Paulo Cesar

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.

9.Processo 586/10

Medida Cautelar Inominada

Requerente: FFERJ

Recorrido: EC Nova Cidade (perda de um mando de campo)

Relator: Dr. Rui Calandriní Filho

Defesa: Dr. José Jorge Mesquita

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar deferida com fulcro no art. 119 do CBJD, tornando-a definitiva nos termos do voto do relator.

10.Processo 594/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª CDR (que multou o CFZ do Rio em R\$ 1.000 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD)

Relator: Dr. Daniel de Marco

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para nos termos do voto do relator, absolver o recorrido da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.Processo 595/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4^a CDR (que absolveu o Fênix FC, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento mantendo a decisão da 4^a CDR.

Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.

Rio de janeiro, 9 de junho de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**